



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONCEDE DESCONTOS NA TABELA  
III DA TARIFA PORTUÁRIA, ITEM 6 E  
RESPECTIVOS SUBITENS**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

**CONSIDERANDO** que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Pier de Passageiros, e que, portanto, deverá o navio atracar no Berço 4, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o Centreventos, aumentando assim os custos dos operadores portuários;

**CONSIDERANDO** a retomada da movimentação dos navios de cruzeiro que foram extremamente prejudicadas com a Pandemia do Coronavírus, nos exercícios de 2019/2020, implicando no cancelamento da Temporada 2020/2021;

**CONSIDERANDO** que não será utilizado o Píer de Passageiros, e ainda que, a Superintendência do Porto de Itajaí não terá mais custos com a locação e operação de equipamentos de raio-x (scanners) que ficaram sob a responsabilidade do Operador Portuário;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**CONSIDERANDO** a necessidade de reedição das normas dispostas na Resolução nº 13, de 04 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder desconto temporário de 40% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no cais comercial.

**Art. 2º.** O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

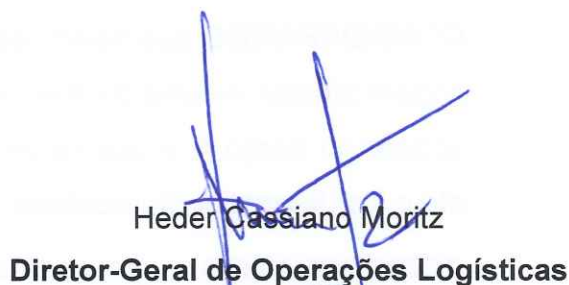
**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

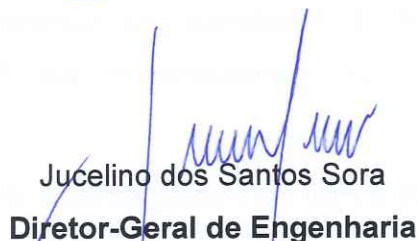
**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.


**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 13 de dezembro de 2021.

  
Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

  
Heder Cassiano Moritz  
Diretor-Geral de Operações Logísticas

  
Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

  
Vanderlei Martins Viana  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças